

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
“Chamamento Público para Credenciamento”

"Objetivando o chamamento público para Credenciamento pessoas jurídicas, públicas ou privadas, lucrativas ou não, para a execução/fornecimento dos serviços sócio assistenciais, de proteção social especial de alta complexidade no acolhimento institucional de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos, na modalidade de abrigo institucional ou Casa lar, em unidades residenciais, para atender a questões específicas do Município de Mondaí, mencionados no presente edital e demais normas técnicas pertinentes aos serviços, para período de 12 (doze) meses".

O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.808.462/0001-32, representado neste ato pelo Secretária Municipal de Assistência Social Senhora, **NADIA QUEIROZ**, torna público, para conhecimento dos interessados que estão abertas as inscrições para **CRENCIAMENTO**, conforme constante no objeto e com obediência à Lei nº. 14.133/2023, e Decreto Municipal nº 5.992/2021. Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h30min às 17h30min, no Centro Administrativo Municipal, Av. Laju, nº 420, centro, cidade de Mondaí/SC ou através do e-mail: licitacaomondai@gmail.com ou telefone: (49) 3674-3100.

1 - OBJETO

1.1 - O presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** tem como objetivo o **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, lucrativas ou não, para a execução/fornecimento dos serviços sócio assistenciais, de proteção social especial de alta complexidade no acolhimento institucional de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos, na modalidade de abrigo institucional ou Casa lar, em unidades residenciais, para atender a questões específicas do Município de Mondaí, mencionados no presente edital e demais normas técnicas pertinentes aos serviços, com os valores constantes na tabela (Anexo I).

1.2 - A Pessoa Jurídica credenciada deverá considerar que os usuários dos serviços serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Conselho Tutelar do Município, por meio da Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Mondaí, e terão livre escolha na procura das mesmas, sendo vedado a este Órgão Público o direcionamento para esta ou àquela empresa.

1.3 - A credenciada deverá considerar que os usuários dos serviços tomarão conhecimento dos credenciados, e terão livre escolha na procura das mesmas, sendo vedado a este Órgão Público o direcionamento para esta ou àquela empresa, a não ser que seja indicado pelo Poder Judiciário ou Rede de Apoio por alguma questão específica.

1.4 - Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca

interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.5 - O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas e com Seleção à critério de terceiros.

2 - DO CREDENCIAMENTO

2.1 - Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou, por servidor público municipal.

2.2 - O credenciamento consistirá basicamente na apresentação dos seguintes documentos:

2.2.1 - Para habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova, indicando a diretoria em exercício.
- d) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- e) Cédula de identidade ou outro documento com foto de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;

2.2.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:

- a) Cartão do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ-MF), conforme Instrução Normativa da SRF nº. 200, de 13 de setembro de 2002.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do credenciante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, (alvará de localização e/ou DIC documento de identificação de Contribuinte, cartão ICMS/SINTEGRA).
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do certificado correspondente, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e Certidão quanto à dívida ativa da União), estadual e municipal da sede da licitante, relativa aos tributos que incidam sobre o objeto a ser contratado, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- e) Prova de regularidade para com a justiça do trabalho, mediante a apresentação de CND do órgão competente (TST).

2.2.3 - Para comprovação da qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pela comarca sede da proponente, expedida há menos de 90 (noventa) dias da data de julgamento deste Edital.

2.2.4 - Para comprovação da qualificação técnica:

a) Atestado de pleno e regular funcionamento junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDCA - e no Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, comprovando efetiva atuação na referida área.

b) Relação dos funcionários que atuam na empresa credenciada comprovando devidamente seu vínculo trabalhista com a empresa.

c) Os profissionais de ensino superior deverão comprovar sua formação na área de atuação mediante certificado de conclusão de curso ou registro no respectivo conselho de classe da profissão.

2.2.3 – Documentos complementares:

a) Declarações e Solicitação de Credenciamento (Anexo II ao VI e VIII);

2.3 - As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do credenciante, que responderá cível e criminalmente por estas.

2.4 - Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas às verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas por tabelião ou, por Servidor Público do Município de Mondai.

2.5 - Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social).

2.6 - A documentação será apresentada em via original ou cópia autenticada, devendo constar no Envelope:

a) Nome ou razão social;

b) Número do presente Edital;

c) Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº. 001/2025;

2.7 - O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços.

3 – DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:

3.1 - A solicitação de credenciamento (anexo VIII) deverá ser redigida em Língua Portuguesa, com clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, assinada pelo representante legal, conforme itens e valores constantes no anexo I deste edital.

3.2 - Deverá ser credenciada por item do serviço a ser realizado.

3.3- A pessoa jurídica que busca se credenciar DEVE INDICAR SOMENTE OS ITENS QUE PRETENDE PRESTAR OS SERVIÇOS NA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.

4 - DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS:

4.1 - Os usuários dos serviços são as pessoas residentes no Município de Mondaí, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Mondaí.

4.2 - O usuário do serviço possui o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos dentre os credenciados baseados em suas necessidades e no grau de confiança no profissional ou instituição escolhida.

5 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 - A prestação do serviço dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, conforme a necessidade dos usuários.

5.2 - Os serviços serão executados por cota inicial, formada de 06 (seis) vagas para atendimento inicial e contínuo, acrescida por unidade, cada vez que se fizer necessária a disponibilização de novas vagas e deverão atender as diretrizes estabelecidas no Memorial Descritivo.

5.3 - A entidade providenciará acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes, de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e Proteção.

5.4 - O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do estatuto da Criança e do Adolescente e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”.

6 - FORMA DE PAGAMENTO E DOS LIMITES POR CREDENCIADO:

6.1 - Os pagamentos somente serão realizados mediante:

a) Apresentação das autorizações para execução/fornecimento dos serviços sócio assistenciais - de proteção social especial de alta complexidade no acolhimento institucional de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos, na modalidade de abrigo institucional ou Casa lar, emitidas pela Secretária de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Mondaí.

b) Os valores serão postos à disposição da CREDENCIADA, junto à instituição financeira na qual mantenha conta corrente, mensalmente, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados. Para fins de pagamento, a empresa credenciada deverá informar ao Setor Financeiro os dados bancários ou chave PIX, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, a empresa credenciada.

c) O CONTRATADO que não possuir **conta corrente** no **Banco do Brasil** ou **Caixa Econômica Federal** poderá receber o pagamento em outras instituições, mediante crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação.

d) A **conta corrente** indicada pelo CONTRATADO deverá, obrigatoriamente, **estar relacionada** ao CPF sendo da pessoa física, ou se pessoa jurídica, ao CNPJ da matriz ou da filial do **licitante vencedor**.

e) O pagamento estará condicionado à execução do serviço credenciado, de todas as condições de cadastramento e habilitação exigidas pelo Município de Mondaí.

f) O Município de Mondaí reserva-se o direito de recusar o pagamento se, na prestação dos serviços, a credenciada agir com imperícia na execução dos mesmos.

6.2 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Assistência Social de Mondaí, com indicação do CNPJ específico, nº 17.808.462/0001-32.

I - De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

II - O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@mondai.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

a) Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando devido, conforme Lei Municipal que regulamente este tributo.

b) A liberação do pagamento fica condicionada, ainda, quando se tratar de substituição de mão de obra, da apresentação, por parte da credenciada, da folha de pagamento quitada dos empregados da empresa, de cópia autenticada do pagamento da GPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social) e de cópia também autenticada da SEFIP quitada do período correspondente à Tesouraria do Município de Mondaí (quando se tratar de pessoa jurídica).

c) A credenciada deverá obrigatoriamente apresentar, os documentos abaixo identificados:

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, comprovada através das certidões Negativa de Tributos Federais e Negativas da Dívida Ativa da União;

II - Certificado de Regularidade do FGTS, e

III - Certidão Negativa de Tributos Municipais, quando a sede da contratada for no Município de Mondaí.

d) Os valores a serem pagos serão sempre os fixados nos termos do anexo I do presente Edital.

e) O valor limite por credenciado para a presente contratação durante o período de 12 (doze) meses é o valor total do quantitativo/ano correspondente a cada item, constante no anexo I do presente edital.

7 – VIGÊNCIA DO EDITAL E DO CONTRATO:

7.1 – O presente edital de Chamamento Público para Credenciamento encontra-se aberto para período de 12 (doze) meses, e poderá ser realizada por qualquer interessado, pessoa jurídica ou pessoa física, que preencha as condições mínimas exigidas no presente Edital.

7.1 – O prazo de vigência do Contrato, oriundo deste processo licitatório, será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos na forma da lei 14.133/2021.

7.1.1 - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.1.2 - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - Para o credenciamento do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde para o ano de 2025.

Entidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONDAÍ

Órgão: 10 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 006 – Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Ação: 2.120 – Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes

Código Reduzido: 16

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários

9 - DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1 - Após o credenciamento, a administração, através do Fundo Municipal de Assistência Social, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o(s) credenciado(s) para assinar(em) o contrato de termo de credenciamento.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS.

10.1 - Atender os usuários com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

10.2 - Estar registrada e apresentar atestado de pleno e regular funcionamento junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDCA - e no Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS - há mais de dois anos, comprovando efetiva atuação na referida área.

10.3 - Cumprir a instruções descritas no Termo de Referência.

10.4 - A CREDENCIADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

10.5 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

10.6 - São ainda obrigações da CREDENCIADA, prestar contas dos seus serviços à Secretaria Municipal de Assistência Social de Mondaí conforme segue:

10.6.1 - Informar à Secretaria Municipal de Assistência Social de Mondaí eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

10.6.2 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.

10.6.3 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

10.6.4 - Dispor de instalações adequadas e confortáveis para os usuários.

11 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

11.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais o Município de Mondaí poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei 8.666/93 e alterações:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

11.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

- a) 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa injustificada da interessada em assinar o contrato;
- b) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos serviços não realizados;
- c) 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

12 - DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS:

12.1 - A impugnação deverá ser protocolada junto ao setor de licitações ou enviada para o e-mail licitacaomondai@gmail.com, devendo seu recebimento ser efetuado tempestivamente. Em caso de protocolo intempestivo o conteúdo da impugnação não será apreciado.

12.1.1 - As ocorrências havidas durante o credenciamento serão registradas em atas que será assinada pelos membros da Comissão de Licitações e pelos demais presentes.

12.2 - Das decisões da Comissão sobre o credenciamento ou não – caberá recurso à autoridade competente.

12.3 - Quaisquer recursos relativos a este credenciamento poderão ser interpostos no prazo legal acima mencionado, dirigido ao Presidente da Comissão.

12.4 - As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão publicadas no portal de transparência do Município, na rede mundial de computadores, através do link www.mondai.sc.gov.br na página deste Credenciamento;

12.5 - Interpostos os recursos, dele será dada ciência aos demais interessados/credenciados, mediante publicação no local acima descrito, onde poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo está submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

13.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto ao Município de Mondaí/SC.

13.3. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

13.4. O Município de Mondaí/SC poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6 - FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II AO VI- DECLARAÇÕES

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VIII – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IX – MEMORIAL DESCRITIVO

13.10 - Fica eleito o foro da Comarca de Mondaí, Estado de Santa Catarina, para dirimir questões oriundas desta licitação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.11 - Informações complementares poderão ser obtidas com o departamento de licitações e contratos, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h30min às 17h30min horas, diretamente, ou pelo fone (49) 3674-3100/3134/3137 ou pelo e-mail licitacaomondai@gmail.com

Mondaí - SC, 24 de janeiro de 2025.

NADIA QUEIROZ

Secretária Municipal de Assistência Social

Ordenadora de Despesas do F.M.A.S.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025
CRENCIAMENTO Nº 001/2025

1. DO OBJETO

1.1 O presente Chamamento Público tem como objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, para a execução/fornecimento dos serviços sócio assistenciais, de proteção social especial de alta complexidade no acolhimento institucional de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos, na modalidade de abrigo institucional ou Casa lar, em unidades residenciais, para atender a questões específicas do Município de Mondaí, mencionados no presente edital e demais normas técnicas pertinentes aos serviços, com os valores constantes na tabela (Anexo I).

1.2 Itens:

Item	Cód. Betha	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Qtd. De crianças	VALOR mensal	Valor Total/ano
1		Prestação de serviços sócio assistenciais de proteção social especial de alta complexidade no acolhimento institucional de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos, na modalidade de abrigo institucional ou Casa lar, mediante pagamento mensal pelos serviços prestados, visando o atendimento em regime de abrigo a crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco pessoal e social, pertencentes ao Município de Mondaí, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Conselho Tutelar do Município, por meio da Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Mondaí, Estado de Santa Catarina.	Até 05 criança ocupando a vaga	5.950,00 (valor mensal por criança)	357.000,00
02		Prestação de serviços sócio assistenciais de proteção social especial de alta complexidade no acolhimento institucional de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos, na modalidade de abrigo institucional ou Casa lar, mediante pagamento mensal pelos serviços prestados, visando o atendimento em regime de abrigo a crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco pessoal	Até 01 crianças que não estão ocupando a vaga	5.200,00	62.400,00

		e social, pertencentes ao Município de Mondaí, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Conselho Tutelar do Município, por meio da Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Mondaí, Estado de Santa Catarina.			
		TOTAL			419.400,00

***O TOTAL DE VAGAS SÃO 6, POR EXEMPLO, SE TIVER 3 CRIANÇAS OCUPANDO VAGA, SERÁ PAGO AS 3 VAGAS OCUPADAS E MAIS AS 3 NÃO OCUPADAS, OU SEJA, A SITUAÇÃO DA REALIDADE NO MÊS, DE ACORDO COM A QUANTIDADE DE CRIANÇAS/JOVENS, E CONFORME OS VALORES DE VAGA OCUPADA E NÃO OCUPADA. É NECESSÁRIO FAZER O PROCESSO LICITATÓRIO COM ESSAS QUANTIDADES DE VAGAS OCUPADAS EM RAZÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da presente licitação é o credenciamento de empresas para a prestação de serviços especializados em acolhimento institucional de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos, na modalidade de abrigo institucional ou casa lar.

O Serviço de Acolhimento Institucional oferta acolhimento a famílias e ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. O atendimento de alta complexidade deve ser personalizado, em pequenos grupos e buscar favorecer o convívio familiar e comunitário.

O serviço de acolhimento são serviços especializados que oferecem acolhimento e proteção a pessoas e famílias afastadas temporariamente do seu núcleo familiar e/ou comunitários de origem e se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos. Tais serviços funcionam como moradia provisória até que a pessoa possa retornar à família de origem, ou seja, encaminhada para família substituta, quando for o caso, ou quando se dê o alcance da autonomia (moradia própria ou alugada).

As entidades fazem parte da estratégia de flexibilidade da gestão pública, terceirização de serviços públicos. Sendo que, cabem ao Estado a regulação e fomento de serviços não exclusivos por meio do repasse da operação às entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil.

Ao ser qualificado como OSC - Organizações da Sociedade Civil – a Entidade poderá firmar parceria com o poder público para a condução de um serviço público. A forma de se firmar tal parceria podem ser através de convênios administrativos ou do Instituto denominado contratualização.

Os serviços de Assistência Social de Alta Complexidade carecem de flexibilidade metodológica, de gestão e orçamentária, e por isso o instituto da contratualização, representa uma melhor forma de contratação desse serviço, estabelecendo ao Estado um novo papel de coordenação,

que passa de provedor de serviços para uma função mais estratégica, de planejamento, estabelecimento de metas, coordenação e controle.

Dentro destas possibilidades, fica justificada a abertura de edital de credenciamento visando firmar parceria com as entidades devidamente habilitadas na forma legal.

A modalidade a ser escolhida optada é o credenciamento, visando oportunizar a todos os interessados habilitados a sua participação, ampliando o rol de possibilidades para o acolhimento institucional, além de que certas entidades só abrigam um tipo de gênero ou idade, portanto expandir o leque de possibilidades vista não excluir nenhuma das entidades possíveis de prestar estes serviços, com respaldo legal nos artigos 6º, inciso XLIII e 79, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.3. Justifica-se assim encaminhamento de processo licitatório do referido objeto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 É a solução viável e adequada para atender o objeto, inclusive, caso havendo mais de uma Instituição que acolhe crianças e adolescentes até 18 anos incompletos, desde que seja viável na questão logística para a municipalidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. A modalidade se justifica em atenção ao disposto no Art. 79, inc. I e II da Lei 14.133/2021, tratando-se de Procedimento Auxiliar da Nova Lei de Licitações, regulamentado no Município de Mondaí através do Decreto Municipal nº. 5.992/2023.

4.2. Para que a contratação ocorra de forma satisfatória é necessário que a empresa cumpra com todas as exigências previstas no instrumento convocatório e que desempenhe atividade pertinente ou compatível com o objeto deste certame

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A prestação do serviço dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, conforme a necessidade dos usuários.

5.2 - Os serviços serão executados por cota inicial, formada de 04 (quatro) vagas para atendimento inicial e contínuo, acrescida por unidade, cada vez que se fizer necessária a disponibilização de novas vagas e deverão atender as diretrizes estabelecidas no Memorial Descritivo.

5.3 - A entidade providenciará acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes, de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e Proteção.

5.4 - O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do estatuto da Criança e do Adolescente e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 5.988/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Mondai/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à

empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após confirmado o recebimento a aceite da secretaria requisitante da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional.

7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

7.2.3. Conforme decreto municipal 5.890/2023, e IN RFB nº 1.234/2012, a partir de 01/06/2023 **TODAS AS EMPRESAS ESTÃO OBRIGADAS A DESTACAR O IMPOSTO DE RENDA nas notas fiscais emitidas. OBS: não estarão sujeitas à retenção de IR as pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI.**

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e qualificação técnica previstos no edital.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

9.1. O valor máximo aceitável para a contratação é de R\$ 252.084,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e oitenta e quatro reais).

9.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 5.987/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Mondai/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Diante disso, o preço referencial foi realizado através da média aritmética da pesquisa de preços realizada.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

10.1. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

Entidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONDAÍ

Órgão: 10 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 006 – Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Ação: 2.120 – Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes

Código Reduzido: 16

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários

Mondaí/SC, 24 de janeiro de 2025.

RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

KELY MUELLER

MATRÍCULA Nº 4302

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME e EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que se enquadra como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, e, ainda que no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da referida Lei.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura

ANEXO III

AO MUNICÍPIO DE MONDAÍ
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025
INEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, estabelecida _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Senhor (a), _____, no uso de suas atribuições, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório em pauta, na modalidade Pregão, instaurado por esse órgão público, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de licitar ou contratar com o Poder Público ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura

ANEXO IV

AO MUNICÍPIO MONDAÍ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A Empresa _____, estabelecida a _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal/proprietário, Senhor (a) _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, no uso de suas atribuições legais **DECLARA**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura

ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

(Razão Social da Empresa) _____,
CNPJ Nº _____, sediada na (endereço completo)

DECLARA sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Município de _____, dia ____ de _____ de 202__.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura

ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

(Razão Social da Empresa) _____, CNPJ
Nº _____, sediada na _____ (endereço completo)

DECLARA sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

Município de _____, dia ____ de _____ de 202__.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura

**ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MONDAÍ/SC**, pessoa jurídica de direito público, com sede, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social, Senhora, , residente e domiciliado no **Município de Mondaí/SC**, com competência delegada como Ordenador de despesas da unidade gestora Prefeitura Municipal de Mondaí, conforme Decreto nº. 5.288 de 02/01/2021, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, sita à Rua, cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representado pelo seu Sócio Proprietário/Procurador, Senhora, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Fornecimento que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores vigentes, e preceitos do Edital de Licitação na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CREDENCIADA compromete-se a prestar os serviços na execução/fornecimento dos serviços sócio assistenciais – de proteção social especial de alta complexidade no acolhimento institucional de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos, na modalidade de abrigo institucional ou Casa lar, mencionados no presente edital e demais normas técnicas pertinentes aos serviços.

1.2. Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital da inexigibilidade 001/2025, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pelo objeto ora adquirido, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:

Item	Cód. Betha	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Qtd. De crianças	VALOR mensal	Valor Total/ano
1		Prestação de serviços sócio assistenciais de proteção social especial de alta complexidade no acolhimento institucional de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos, na modalidade	Até 05 criança ocupando a vaga	5.950,00 (valor mensal por criança)	357.000,00

		de abrigo institucional ou Casa lar, mediante pagamento mensal pelos serviços prestados, visando o atendimento em regime de abrigo a crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco pessoal e social, pertencentes ao Município de Mondaí, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Conselho Tutelar do Município, por meio da Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Mondaí, Estado de Santa Catarina.			
02		Prestação de serviços sócio assistenciais de proteção social especial de alta complexidade no acolhimento institucional de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos, na modalidade de abrigo institucional ou Casa lar, mediante pagamento mensal pelos serviços prestados, visando o atendimento em regime de abrigo a crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco pessoal e social, pertencentes ao Município de Mondaí, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Conselho Tutelar do Município, por meio da Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Mondaí, Estado de Santa Catarina.	Até 01 crianças que não estão ocupando a vaga	5.200,00	62.400,00
		TOTAL			419.400,00

***O TOTAL DE VAGAS SÃO 6, POR EXEMPLO, SE TIVER 3 CRIANÇAS OCUPANDO VAGA, SERÁ PAGO AS 3 VAGAS OCUPADAS E MAIS AS 3 NÃO OCUPADAS, OU SEJA, A SITUAÇÃO DA REALIDADE NO MÊS, DE ACORDO COM A QUANTIDADE DE CRIANÇAS/JOVENS, E CONFORME OS VALORES DE VAGA OCUPADA E NÃO OCUPADA. É NECESSÁRIO FAZER O PROCESSO LICITATÓRIO COM ESSAS QUANTIDADES DE VAGAS OCUPADAS EM RAZÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

2.2. De acordo com a proposta vencedora no valor total de R\$ (), conforme as autorizações de fornecimento que passarão a ser integrantes deste contrato.

2.3 Dos itens deste contrato:

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. Dos Recursos Orçamentários:

3.1.1. Entidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONDAÍ

Órgão: 10 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 006 – Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Ação: 2.120 – Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes

Código Reduzido: 16

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado até após 30 dias da apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, em moeda corrente nacional.
- 4.2. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.
- 4.3. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.
- 4.4. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: prefeitura2mondai.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.
- 4.5. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 4.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 5.1. A concessão de revisão ou recomposição, reajuste, e repactuação dos preços se dará na forma da legislação vigente.
 - 5.1.1. Os prazos para resposta ao pedido de repactuação de preços e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 05 dias úteis, a contar das datas do recebimento do pedido.
- 5.2. Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irrevogáveis em período inferior a 12 (doze) meses, de acordo com a legislação vigente, podendo ser corrigido pelo IPCA após o período citado com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 6.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 6.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

6.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 6.2 do presente Edital.

6.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em razão da Lei Federal nº 13709/18.

6.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em virtude da em razão da Lei Federal nº 13709/18.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

7.2. A extinção do contrato poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

7.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

7.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.3. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório terá o prazo até 31 de dezembro de 2025 contados a partir da data da emissão do instrumento contratual, sendo que o prazo para a execução será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

8.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A empresa vencedora deverá executar o objeto contratado de acordo com o Anexo I, Termo de Referência do Edital.

9.2. O objeto licitado deverá ser entregue pela licitante pelo valor aprovado no processo, sendo vedada a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado.

9.3. O prazo máximo para a entrega do objeto da licitação será definido na Autorização de Fornecimento.

9.4. O objeto do presente contrato será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

10.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos,

inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

10.1.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;

10.1.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

10.1.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

10.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

10.1.6. Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

10.1.7. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito;

10.1.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

10.1.9. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;

10.1.10. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;

10.1.11. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela CONTRATANTE;

10.1.12. Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;

10.1.13. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.

10.1.13.1. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante vencedora, até que ocorra a necessária regularização.

10.1.14. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de Mondaí do a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

10.1.15. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

10.1.16. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

10.1.17. A contratada deverá respeitar o prazo de garantia mínima do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, conforme estabelecido pelo Anexo I, Termo de Referência do Edital, ou quando da omissão desta informação, de acordo com o Teoria Geral dos Contratos.

10.1.18. A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.19. O município caso a criança necessite de internação ou tratamento, seja fora ou no Município sede do Serviço de Acolhimento, ou, quando ocorrer internação hospitalar que se prolongue por mais de um DIA, o município credenciado/conveniado será responsável pelo pagamento de todas as despesas, inclusive dos serviços de cuidadores.

10.1.19.1. O Município é responsável pelo pagamento do custo de medicações que não são fornecidos pelo SUS, bem como, os custos de eventuais consultas com especialistas não fornecidas pelo Serviço de Acolhimento ou SUS

10.1.20. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo I, Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

11.1. Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

11.1.1. Convocar a licitante vencedora para assinatura do Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação.

11.1.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.

11.1.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

11.1.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.

11.1.5. Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital.

11.1.6. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

11.1.7. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

11.1.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.9. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

11.1.10. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

11.1.11. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Aos casos omissos se aplicarão ao contrato os preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observadas as disposições contidas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

12.4. É vedado à licitante vencedora caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

12.5. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos prazos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados da data de sua assinatura.

12.6. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras Decreto Municipal nº 5.988/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. A gestão do contrato ficará a cargo [...].

12.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por [...] fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

12.9. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Mondaí/SC, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

**ANEXO VIII – SOLICITAÇÃO DE
CREDENCIAMENTO**

CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Licitatório

Inexigibilidade nº

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):		

_____, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar meu **CREDENCIAMENTO** para prestação dos serviços indicados/assinalados na tabela abaixo:

Item	Cód. Beta	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Qtd. De crianças	VALOR mensal	Valor Total/ano
1		Prestação de serviços sócio assistenciais de proteção social especial de alta complexidade no acolhimento institucional de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos, na modalidade de abrigo institucional ou Casa lar, mediante pagamento mensal pelos serviços prestados, visando o atendimento em regime de abrigo a crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco pessoal e social, pertencentes ao Município de Mondai, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Conselho Tutelar do Município, por meio da Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Mondai, Estado de Santa Catarina.	Até 05 criança ocupando a vaga	5.950,00 (valor mensal por criança)	357.000,00

02		Prestação de serviços sócio assistenciais de proteção social especial de alta complexidade no acolhimento institucional de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos, na modalidade de abrigo institucional ou Casa lar, mediante pagamento mensal pelos serviços prestados, visando o atendimento em regime de abrigo a crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco pessoal e social, pertencentes ao Município de Mondaí, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Conselho Tutelar do Município, por meio da Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Mondaí, Estado de Santa Catarina.	Até 01 crianças que não estão ocupando a vaga	5.200,00	62.400,00
		TOTAL			419.400,00

***O TOTAL DE VAGAS SÃO 6, POR EXEMPLO, SE TIVER 3 CRIANÇAS OCUPANDO VAGA, SERÁ PAGO AS 3 VAGAS OCUPADAS E MAIS AS 3 NÃO OCUPADAS, OU SEJA, A SITUAÇÃO DA REALIDADE NO MÊS, DE ACORDO COM A QUANTIDADE DE CRIANÇAS/JOVENS, E CONFORME OS VALORES DE VAGA OCUPADA E NÃO OCUPADA. É NECESSÁRIO FAZER O PROCESSO LICITATÓRIO COM ESSAS QUANTIDADES DE VAGAS OCUPADAS EM RAZÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Município, data.

.....

Empresa
CNPJ/MF N°

ANEXO IX - MEMORIAL DESCRITIVO

FINALIDADE: O presente memorial descritivo tem por finalidade regulamentar a estruturação e o funcionamento do serviço sócio assistenciais de proteção social especial de alta complexidade no acolhimento institucional de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos do município de Mondaí, na modalidade de abrigo institucional ou Casa lar, por meio do estabelecimento de critérios, definições e detalhamento de questões inerentes aos objetivos, serviços, materiais e equipamentos no que tange aos aspectos físicos e humanos, conforme a Constituição da República Federativa do Brasil, Orientações Técnicas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério do Desenvolvimento Social, Estatuto da Criança e do Adolescente, Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, Diretrizes sobre "Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças", apresentado pelo Brasil ao Comitê dos Direitos da Criança da ONU em 31 de maio de 2007, Decreto nº 5.296/2004, Resolução nº 16 de 05/05/2010, Plano Municipal de Acolhimento Institucional par a Crianças e Adolescentes do município de Mondaí e Lei Orgânica da Assistência Social.

O presente Memorial busca selecionar entidades sem fins lucrativos para prestar serviços sócio assistenciais de proteção social especial de alta complexidade na Modalidade de abrigo institucional ou Casa lar de crianças e adolescentes do município de Mondaí para um compromisso de atendimento de até 04 (quatro) usuários, disponibilizando, para esta meta, estrutura física e de recursos humanos conforme exige a legislação e ordenamento técnico vigente.

JUSTIFICATIVA: O reconhecimento do direito à convivência familiar e comunitária, da excepcionalidade e provisoriedade do convívio familiar, entre outros princípios, justificam a preocupação de que os serviços que acolham crianças e adolescentes sob medida protetiva atendam a parâmetros que assegurem condições favoráveis ao seu desenvolvimento, por meio de experiências reparadoras. Nesse ínterim, crianças e adolescentes passaram a ser concebidos como sujeitos de direito, merecedores de especial atenção frente a situações de pobreza, vulnerabilidade ou risco. Assim, a previsão do acolhimento na modalidade de abrigo institucional ou Casa lar, como um serviço que oferece acolhimento provisório, em unidades residenciais, para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento encontra previsão legal no artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Quando, para a proteção de sua integralidade física e psicológica, for detectada a necessidade do afastamento da criança e do adolescente da família de origem pela autoridade competente, os mesmos deverão ser atendidos em serviços que ofereçam cuidados e condições favoráveis ao seu desenvolvimento saudável, devendo-se trabalhar no sentido de viabilizar a reintegração à família de origem, ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta. Por isso, enquanto o acolhimento for necessário, é fundamental ofertar-lhes um ambiente e cuidados facilitadores do

desenvolvimento, de modo a proporcionar, dentre outros aspectos, constância e estabilidade na prestação dos cuidados.

Nesse contexto, o município de Mondaí, prioriza a oferta de serviços sócio assistenciais de proteção social especial de alta complexidade no acolhimento institucional de crianças e adolescentes de ambos os sexos de zero a 18 anos incompletos na modalidade de abrigo institucional ou Casa lar. Para tanto, urge a necessidade de reordenamento no serviço de acolhimento em Mondaí para a modalidade de prestação de serviços em abrigo institucional ou Casa lar. O município de Mondaí se propõe a aperfeiçoar esta modalidade de atendimento e, a observância dos aspectos administrativos, legais e institucionais, operacionaliza, para ano de 2023, a realização de processo licitatório, para habilitação de entidades sem fins lucrativos interessadas na oferta de serviços sócio assistenciais de proteção social especial de alta complexidade no acolhimento institucional de crianças e adolescentes na modalidade de abrigo institucional ou Casa lar.

REQUISITOS: "Abrigo institucional ou Casa lar": É um serviços de Acolhimento provisório oferecido em unidades de acolhimento, nas quais trabalham uma equipe multiprofissional - prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA - Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta".

Atender na modalidade de Abrigo Institucional ou Casa Lar até 04 (quatro) usuários do município de Mondaí.

1. A Instituição que se habilitar a participar do processo licitatório para prestar os serviços de acolhimento na modalidade de Abrigo Institucional ou Casa Lar, de crianças e adolescentes no município de Mondaí, em caráter continuado, deverá estar registrada e apresentar atestado de pleno e regular funcionamento junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDCA - e no Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS - há mais de dois anos, comprovando efetiva atuação na referida área.

A Instituição que se habilitar a participar do processo licitatório para prestar os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes do município de Mondaí deverá ofertar o atendimento na modalidade de Abrigo Institucional ou Casa Lar para até 04 (quatro) usuários de ambos os sexos e com idade de zero a 18 anos. O serviço deve organizar ambiente próximo a uma rotina familiar, proporcionando vínculo estável entre o educador/cuidador e as crianças e adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio familiar e comunitário dos mesmos.

Este tipo de serviço visa estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade. Com estrutura de uma residência privada, deve receber supervisão técnica e localizar-se em áreas residenciais.

2. Também deve ser favorecida a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local para o atendimento das demandas de saúde, lazer, educação, dentre outras, evitando o

isolamento social. Assim, deve a instituição fortalecer o desenvolvimento da autonomia e a inclusão do adolescente em programas de qualificação profissional, bem como a sua inserção no mercado de trabalho, como aprendiz ou trabalhador - observadas as devidas limitações e determinações legais - visando a preparação gradativa para o seu desligamento.

3. A Instituição que se habilitar a participar do processo licitatório para prestar os serviços de acolhimento a modalidade de Abrigo Institucional ou Casa Lar de crianças e adolescentes do município de Mondaí deve evitar especializações e atendimentos exclusivos - tais como: adotar faixas etárias muito estreitas, direcionar o atendimento apenas a determinado sexo, atender exclusivamente ou não atender crianças e adolescentes com deficiência ou que vivam com HIV/AIDS. No caso de dependentes de substâncias psicoativas, serão encaminhados a atendimento especializado, sendo em serviços de atendimento na área de saúde e supervisão do CAPS, verificada suas necessidades de espaço adequado de tratamento.

A atenção especializada, quando necessária, deverá ser assegurada por meio da articulação com a rede de serviços, a qual poderá contribuir, inclusive, para capacitação específica dos educadores/cuidadores residentes. O atendimento especializado, quando houver e se justificar pela possibilidade de atenção diferenciada a vulnerabilidades específicas, não deve prejudicar a convivência de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco, nem se constituir motivo de discriminação ou segregação.

Desta forma, a organização da rede local de serviços de acolhimento deverá garantir que toda criança ou adolescente que necessite de acolhimento receberá atendimento e que haverá diversificação dos serviços ofertados, bem como articulação entre as políticas públicas, de modo a proporcionar respostas efetivas às diferentes demandas dos usuários. Em qualquer dos casos, a Instituição deverá garantir a liberdade de crença e de religião, bem como preparar gradativamente a criança e o adolescente para o processo de desligamento, nos casos de reintegração à família de origem ou de encaminhamento para adoção.

4. A Instituição que se habilitar a participar do processo licitatório para prestar os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes do município de Mondaí deverá atender aos seguintes requisitos com relação aos aspectos físicos:

a) A localização do equipamento deve ser em área residencial, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da realidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos.

b) A fachada e os aspectos gerais da construção devem manter aspecto semelhante ao de uma residência, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual estiver inserida.

c) Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza do equipamento.

5. A Instituição que se habilitar a participar do processo licitatório para prestar os serviços de acolhimento na modalidade de Abrigo Institucional ou Casa Lar, de crianças e adolescentes do município de Mondaí deverá atender aos seguintes requisitos com relação aos recursos humanos:

a) Para que o atendimento possibilite à criança e ao adolescente constância e estabilidade na prestação dos cuidados, vinculação com o educador/cuidador de referência e previsibilidade da organização da

rotina diária, os educadores/cuidadores deverão trabalhar em turnos fixos diários, de modo a que o mesmo educador/cuidador desenvolva sempre determinadas tarefas da rotina diária (p.ex: preparar café da manhã, almoço, jantar, preparar para a escola, apoiar as tarefas escolares, colocar para dormir, etc.), para que não haja alternância na prestação de tais cuidados.

b) Em se tratando de serviços de acolhimento desenvolvidos por organizações não governamentais, a equipe técnica deverá pertencer ao quadro de pessoal da entidade.

c) Em ambos os casos, deverá ser respeitado o número mínimo de profissionais necessários, a carga horária mínima e o cumprimento das atribuições elencadas, nos termos do detalhamento infra mencionado.

6. Com relação à equipe profissional da Instituição que se habilitar a participar do processo licitatório para prestar os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes do município de Mondaí, deverá ser composta por, no mínimo, Coordenador, Equipe Técnica, Educador/cuidador, conforme detalhado a seguir:

A) – 01 (um) Coordenador(a), cuja formação mínima seja o nível superior, devendo ter experiência em função congênere, bem como experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região. Sua formação em nível superior deve ser nas Áreas Humanas (Ciências Jurídicas e Sociais, Pedagogia, Psicopedagogia, professor de qualquer disciplina com experiência superior a um ano com alunos das séries iniciais, fundamental ou médio) ou na área da Saúde (Medicina ou Enfermagem). Dentre as principais atividades desenvolvidas pelo Coordenador está a gestão da entidade, a elaboração, em conjunto com a equipe técnicos e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço, a organização da seleção e contratação de pessoal, a supervisão dos trabalhos desenvolvidos, a articulação com a rede de serviços e com o sistema de garantia de direitos;

b) - Equipe técnica, cuja formação mínima seja o nível superior, devendo ter experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco. É importante que sejam agregados à equipe mínima profissionais com diferentes formações, compondo uma equipe interdisciplinar. A equipe técnica deve ser composta por 04 profissionais para atendimento a até 04 (quatro) crianças e adolescentes, com carga horária mínima de 20 horas semanais. Assim, a equipe técnica dos serviços de acolhimento deve ser formada por 01 (um) psicólogo, 01 (um) assistente social, 01 (um) pedagogo e 01 (um) auxiliar de enfermagem.

As principais atividades desenvolvidas são a elaboração, em conjunto com o/a Coordenador(a) e demais colaboradores, do Projeto Político Pedagógico do serviço, o acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar, o apoio na seleção dos cuidadores/educadores e demais funcionários, a capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores e demais funcionários, o apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores, o encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias, a organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual, a elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais

sobre a situação de cada criança e adolescente apontando (as possibilidades de reintegração familiar, a necessidade de aplicação de novas medidas; ou, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção), a preparação, da criança / adolescente para o desligamento (em parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) de referência), a mediação, em parceria com o educador/cuidador de referência, do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso.

c) - Educador/cuidador, cuja formação mínima seja o nível médio e capacitação específica e experiência em atendimento a crianças e adolescentes. Residir e trabalhar no Abrigo e/ou Casa-Lar. Requer 01 (um) Educador/cuidador residente para cada 04 (quatro) usuários.

As principais atividades desenvolvidas são a organização da rotina doméstica e do espaço residencial; Cuidados básicos com a alimentação, higiene e proteção; Relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e adolescente; Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente); Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida e fortalecimento da autoestima e construção da identidade; Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente de modo a preservar sua história de vida; Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior (psicólogo ou assistente social) deverá também participar deste acompanhamento; Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.

7. Com relação à infraestrutura e espaços mínimos sugeridos, a Instituição que se habilitar a participar do processo licitatório para prestar os serviços de acolhimento em Abrigo Institucional ou Casa Lar de crianças e adolescentes do município de Mondaí deverá atender, no mínimo, ao detalhamento a seguir:

a) Quartos: cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas/berços/beliches dos usuários e para a guarda dos pertences pessoais de cada criança e adolescente de forma individualizada. Recomenda-se o máximo de até 4 (quatro) crianças/adolescentes por quarto. Excepcionalmente, até 6 (seis) por quarto, quando esta for a única alternativa para manter o serviço em estabelecimento inserida na comunidade. A metragem sugerida é de 2,25 m² para cada ocupante. Caso o ambiente de estudos seja organizado no próprio quarto, a dimensão dos mesmos deverá ser aumentada para 3,25 m² para cada ocupante.

b) Quarto para educador/cuidador: Com metragem suficiente para acomodar cama (de solteiro ou de casal) e mobiliário para guarda de pertences pessoais.

c) Sala de estar ou similar: deve ter espaço suficiente para acomodar o número de crianças e adolescentes do Abrigo Institucional ou Casa Lar e os cuidadores/educadores. Metragens sugeridas: 1 metro quadrado para cada ocupante.

d) Sala de refeições: deve ter espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendido pelo equipamento e os cuidadores/educadores residentes. Pode tratar-se de um cômodo independente, ou estar anexado a outro cômodo (p. ex. à sala de estar ou à cozinha). A metragem sugerida é de 1,00 m² para cada ocupante.

- e) Ambiente para estudo com biblioteca: deve haver espaço específico para esta finalidade, ou ainda ser organizado em outro ambiente (quartos, copa) por meio de espaços suficientes e mobiliado adequado, quando o número de usuários não inviabilizar a realização das atividades de estudo/leitura.
- f) Banheiro: para até 04 (quatro) crianças e adolescentes devem haver 01 lavatório, 01 vaso sanitário e 01 chuveiro. Já para os funcionários deve haver 01 lavatório, 01 vaso sanitário e 01 chuveiro. Pelo menos um dos banheiros deverá ser adaptado a pessoas com deficiência.
- g) Cozinha: deve ter espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários atendidos pelo equipamento e os cuidadores/educadores.
- h) Área de Serviço: deve ter espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene do abrigo, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de usuários atendido pelo equipamento.
- i) Área externa: Espaços, com equipamentos como gangorras, balanços, etc, que possibilitem o convívio e brincadeiras. Deve-se priorizar a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário e incentivando a socialização dos usuários. Espaços que deverão funcionar fora do Abrigo Institucional ou Casa Lar:
- j) Sala para equipe técnica: deve ter espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc).
- l) Sala de coordenação/atividades administrativas: deve ter espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil/financeira, documental, logística, etc.). Deve ter área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo. Este espaço deverá funcionar em localização específica para a área administrativa/técnica da instituição, separada da área de moradia das crianças e adolescentes.
- m) Sala/espaço para reuniões: deve ter espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais com as famílias de origem.
- n) Critérios de acessibilidade: Toda a infraestrutura do local de acolhimento da Instituição que se habilitar a participar do processo licitatório para prestar os serviços de acolhimento em Abrigo Institucional ou Casa Lar de crianças e adolescentes do município de Mondaí deverá oferecer acessibilidade para o atendimento de pessoas com deficiências. A infraestrutura do local de atendimento deverá obedecer no que couber, ao disposto no Decreto Federal 5.296/2004 sobre o atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.
8. A Instituição que se habilitar a participar do processo licitatório para prestar os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes do município de Mondaí deverá disponibilizar meio de transporte que possibilite a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos e da Rede de Serviços, na razão de um veículo para as 04 (quatro) crianças e adolescentes acolhidos.
9. A Instituição que se habilitar a participar do processo licitatório para prestar os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no município de Mondaí deverá permitir a fiscalização e prestar informações à equipe multiprofissional nomeada para tal função, devendo submeter-se às deliberações da mesma. Também deverá manter registros abrangentes e atualizados referentes à

administração dos serviços de cuidados, inclusive arquivos pormenorizados das crianças, dos funcionários e das operações financeiras.

Os registros devem ser completos, atualizados e seguros, devendo neles constar dados sobre sua admissão e saída, bem como a forma, o teor e os pormenores da colocação de cada criança sob cuidados, juntamente com os devidos documentos de identidade e outros dados pessoais. Informações sobre a família da criança deverão constar do seu prontuário, da mesma forma que os relatórios resultantes de avaliações periódicas. Esses registros devem acompanhar as crianças enquanto estiverem sob cuidados e ser consultados por profissionais devidamente autorizados, responsáveis pelo cuidado das crianças.

10. A entidade responsável pela gestão e desenvolvimento dos serviços de acolhimento na modalidade de Abrigo Institucional ou Casa Lar de crianças e adolescentes do município de Mondaí deverá informar à Secretaria da Assistência e Promoção Social do município sobre cada entrada e saída de crianças e adolescentes na instituição no prazo máximo de 24 horas. Também deverá emitir Relatório mensal ao Gestor da Assistência Social, como forma de comprovar os acolhimentos do mês em questão, considerando os seguintes aspectos:

- a) O Relatório de atendimento deverá ser entregue até o último dia útil do mês em curso.
- b) Sobre a criança/adolescente, deverá constar: nome completo da criança/adolescente data de nascimento, filiação, naturalidade, endereço atualizado, escolaridade, número do processo, data e hora do acolhimento, data e hora do desligamento, data e hora da evasão, responsável pelo acolhimento.

11. Com relação à responsabilidade, a Instituição que prestar serviços de acolhimento na modalidade de Abrigo Institucional ou Casa Lar de crianças e adolescentes do município de Mondaí é integralmente responsável civil e criminalmente em caso de maus tratos, abuso sexual, exploração de trabalho infantil, entre outras práticas ilícitas legalmente coibidas.

Ainda em relação a responsabilidade, caso ocorra a internação de uma criança/adolescente acolhida na entidade credenciada, e esta necessitar de internação fora do Município de Mondaí, a responsabilidade de acompanhar esta criança/adolescente será do Município de onde a criança provem.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: O presente memorial, ao contemplar uma série de aspectos jurídicos, administrativos e fáticos no contexto do município de Mondaí, serve de parâmetro no qual as Instituições que se habilitarem a participar do processo licitatório para prestar os serviços de acolhimento na modalidade de Abrigo Institucional ou Casa Lar de crianças e adolescentes no município de Mondaí devem se pautar para estarem verdadeiramente capacitadas a atendê-las. Assim, haverá condições de atender às necessidades das crianças e adolescentes que necessitem do espaço protetivo, sem perder de vista a perspectiva da revinculação familiar e comunitária, e também lhes oportunizando a vivência de um modelo de relações que possibilite o resgate da autoestima e a construção de um projeto de vida por meio do melhoramento das suas condições pessoais e sociais.